

# Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

## = LEI NÚMERO 956, DE 13 DE MAIO DE 2.010 =

“Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios no município de Salmourão e dá outras providências”.

**JOSÉ LUIZ ROCHA PERES**, Prefeito Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal apresentou e aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único** - O valor da multa prevista no caput deste artigo será de vinte por cento (20%) do valor venal do terreno e, em caso de reincidência, será de quarenta por cento (40%) do valor venal do terreno.

**Art. 2º** - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II - por edital público divulgado na conformidade da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo único** - A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, pessoalmente ou por via postal.

**Art. 3º** - O proprietário terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

**Art. 4º** - Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos do artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** - Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Salmourão, através de seu Setor de Obras e Serviços, procederá a seu critério à limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim pela própria Prefeitura, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

**Art. 6º** - A multa prevista no Art. 1º será expedida anualmente a todos os proprietários multados constantes no Cadastro da Prefeitura e será enviada, preferencialmente, com o carne referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 13 de Maio de 2.010.

= JOSE LUIZ ROCHA PERES=

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal.

ÉDIS GABAÚ  
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 07/2010, de 11 de Maio de 2.010.